




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCESSO N. : 1533/22/TCE-RO 
SUBCATEGORIA : Projeção de Receita
ASSUNTO : Estimativa de Receita do Estado de Rondônia para o exercício de 2023
JURISDICIONADO : Governo do Estado de Rondônia
INTERESSADO : Governo do Estado de Rondônia
RESPONSÁVEIS : Marcos José Rocha dos Santos – CPF n. 001.231.857-42
Chefe do Poder Executivo Estadual
Beatriz Basílio Mendes – CPF n. 739.333.502-63
Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão do Estado de Rondônia
ADVOGADOS : Sem Advogados
RELATOR : JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO. ANÁLISE DA PROJEÇÃO DE RECEITA. GOVERNO DO ESTADO. ESTIMATIVA DE RECEITA DENTRO DO INTERVALO DE CONFIABILIDADE ($\pm 3\%$). RAZOABILIDADE DA ESTIMATIVA DE RECEITAS. PARECER DE VIABILIDADE.

DM 0104/2022-GCJEPPM

1. Versam os presentes autos sobre a projeção de receita do Governo do Estado de Rondônia para o exercício de 2023, de responsabilidade do Governador do Estado, Marcos José Rocha dos Santos, encaminhada¹ a esta Corte pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, para verificação de viabilidade da receita que será consignada no projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA - exercício de 2023, com supedâneo no art. 134, § 3º da Constituição Estadual c/c o art. 3º da Instrução Normativa n. 57/2017/TCE-RO.

2. Após a análise técnica preliminar, foi verificada² a necessidade de retificação de informações dos cálculos, bem como complementação de informações por parte dos órgãos competentes, tendo em vista que haviam sido excluídas as receitas extraordinárias - repasses do Governo Federal para combate à pandemia do Covid-19. Ademais, foi constatado que os impactos considerados com a proposição do projeto PLP n. 18/2022 já não refletiam o cenário pós aprovação da Lei Complementar n. 194/2022.

3. Destarte, foi realizada diligência³ para que os órgãos responsáveis retificassem as

¹ Por meio do meio do Ofício n. 2935/2022/SEPOG-GPG (ID 1224788). Posteriormente, por meio do Ofício n. 2999/2022/SEPOG/GPG (ID 1231729), foi encaminhada a segunda versão da nota técnica (ID 1227295), contendo a informação padronizada por fontes de recursos.

² Despacho ID 1233220.

³ Ofício n. 201/2022/SGCE/TCERO (ID 1234923), de 19/07/2022, à SEPOG e à SEFIN.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

informações de cálculos e complementassem as informações necessárias à análise técnica.

4. Em atendimento à diligência, a SEPOG encaminhou⁴ o complemento da Nota técnica da estimativa de receita para o exercício de 2023, demonstrando os cálculos realizados para se chegar ao valor da receita estimada.

5. Por sua vez, a Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte, por meio da Coordenadoria Especializada em Finanças Públicas do Estado, realizou criteriosa análise da receita projetada pelo Estado e, após compará-la com a projeção elaborada pelos técnicos deste Tribunal, concluiu⁵:

6. CONCLUSÃO

49. Considerando as normas contidas na Instrução Normativa nº 57/2017/TCE-RO, cujo objetivo é criar um sistema de dados e informações que possibilite a fiscalização do processo de planejamento das receitas públicas nas propostas orçamentárias do Estado.

50. Considerando que esse trabalho contém limitações em razão de não termos realizado procedimentos de asseguarção razoável para aferir a veracidade dos dados apresentados, limitando-nos a recalcular a estimativa com base nos ditames da Instrução Normativa nº 57/2017/TCE-RO.

51. Considerando os termos da Nota Técnica 03/2022 (1237355), enviada pela Sepog, à vista da análise procedida na previsão das receitas para o exercício de 2023, **cujo resultado aponta para um grau de razoabilidade de 2,19%**, considerando a dedução do aporte previdenciário no valor de R\$ 707.774.010,00 da Receita Total – (Orçamento Geral do Estado), quando comparadas às receitas projetadas pelo Tribunal de Contas, por meio de sua IN 57/2017/TCE-RO, opina-se que a estimativa da Receita Total do Estado de Rondônia para o exercício de 2023, de responsabilidade do Senhor MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS, na função de Governador do Estado, no montante de **R\$ 12.636.709.990,52 (doze milhões e seiscentos e trinta e seis mil e setecentos e nove reais e noventa e nove centavos)**⁶, encontra-se **ADEQUADA**, no que tange às disposições contidas na Instrução Normativa nº 57/2017/TCE-RO, tendo em vista que a expectativa de arrecadação situa-se dentro do intervalo de “-3% e +3%”, estabelecido na Instrução Normativa nº 57/2017/TCE-RO.

7. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

52. Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator José Euler Potyguara Pereira de Mello, para sua apreciação, propondo:

7.1 Conceder parecer de viabilidade à previsão da Receita Total do Estado de Rondônia para o exercício de 2023, na importância **R\$ 12.636.709.990,52 (doze milhões e seiscentos e trinta e seis mil e setecentos e nove reais e noventa e nove centavos)**⁷, em decorrência de não ultrapassar o limite da razoabilidade estabelecido pela Instrução Normativa nº 57/2017/TCE-RO.

7.2 Alertar o Governador do Estado de Rondônia quanto a recorrência de excesso na arrecadação em montantes significativos, portanto, revelando uma possibilidade de que a receita esteja sendo subestimada, o que implica em alguns riscos

⁴ Ofício n. 3111/2022/SEPOG-GPG (ID 1237282) e versão 3 da Nota técnica da estimativa de receita para o exercício de 2023 (ID 1237355).

⁵ ID 1237654.

⁶ Aqui houve erro material da Unidade Técnica ao informar por extenso o valor da projeção de receita apresentada pelo Governo do Estado. O correto é R\$ 12.636.709.990,52 (doze bilhões, seiscentos e trinta e seis milhões, setecentos e nove mil, novecentos e noventa reais e noventa e nove centavos).

⁷ Novamente houve erro material da Unidade Técnica ao informar por extenso o valor da projeção de receita apresentada pelo Governo do Estado. O correto é R\$ 12.636.709.990,52 (doze bilhões, seiscentos e trinta e seis milhões, setecentos e nove mil, novecentos e noventa reais e noventa e nove centavos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

para a aplicação dos recursos, com destaque para: i. Risco de descumprimento da aplicação mínima constitucional na saúde e educação devido à ausência de planejamento para aplicação da receita excedida; ii. Risco de excesso de alterações orçamentárias devido a necessidade abertura de créditos adicionais para contemplar gastos não planejados; iii. Risco de prejuízo à qualidade do gasto público, que por ausência de tempo de planejamento, ao final do exercício, realiza execução de despesa sem adequada avaliação das necessidades e prioridades.

7.3 Recomendar à Sepog que realize estudo para verificar se as premissas e metodologias estão sendo adequadas à realidade de arrecadação do estado de Rondônia, com base nos históricos de excesso de arrecadação e premissas econômicas; e

7.4 Recomendar que haja o acompanhamento mensal por parte da Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria Geral do Estado da arrecadação de receita estadual, emitindo alertas à Seduc e à Sesau para que haja planejamento alternativo no casos de haver elevados excessos de arrecadação. (grifos originais)

6. O presente feito não foi encaminhado ao Ministério Público de Contas, uma vez que não se trata de processo de natureza contenciosa, mas de acompanhamento de projeção de receita que será analisada, avaliada e monitorada na prestação de contas correspondente. Visando empreender celeridade no trâmite processual, o MPC optou, nos termos do art. 1º do Provimento n. 001/2010 da Procuradoria-Geral de Contas, por manifestar-se oralmente nos processos de estimativa de receita, ressaltando que, caso lhe pareça conveniente, poderá solicitar a remessa dos autos para a emissão de parecer escrito (art. 1º, § 1º). Dessa feita, não implica prejuízo a não manifestação formal do *Parquet* de Contas.

7. É o necessário a relatar.

8. Decido.

9. O controle orçamentário, disposto no art. 70 da Constituição Federal, proporciona o alcance das averiguações técnicas necessárias à fiscalização das contas com antecedência, a fim de precaver não apenas distorções e burla do orçamento, mas também endividamento dos entes federativos.

10. A metodologia empregada por esta Corte, consolidada na Instrução Normativa n. 57/2017/TCE-RO, tem por finalidade garantir que os orçamentos tanto do Estado quanto dos Municípios de Rondônia estejam em conformidade com os princípios que regem o orçamento público anual, o qual conduzirá os gestores públicos na execução orçamentária (das ações) e de políticas públicas, bem como de responsabilidade fiscal e equilíbrio das finanças públicas.

11. A análise toma por base a comparação da receita projetada pelo Estado com a projeção elaborada por esta Corte de Contas através de seu Corpo Técnico Especializado, tendo por supedâneo a receita arrecadada e estimada relativa aos últimos cinco exercícios, incluída a do exercício em curso, adotando o conceito estatístico da razoabilidade para se alcançar um juízo de viabilidade ou não da receita que se fará constar nas peças orçamentárias e que se pretende arrecadar.

12. Em se tratando de projeção de receita do Estado, o art. 3º, § 3º da IN n. 57/2017/TCE-RO estabelece que deve receber juízo de viabilidade a estimativa da receita que se situar dentro de um intervalo de variação de três pontos percentuais para mais ou para menos ($\pm 3\%$), resultante do cotejamento daquela apresentada pelo Poder Executivo Estadual e a elaborada por este Tribunal.

13. De acordo com o informado pela Unidade de Controle Externo, a metodologia utilizada pela SEPOG na estimativa das receitas foi alicerçada no modelo incremental de projeção, utilizando-se a série histórica de arrecadação.

14. Pois bem. As receitas públicas, para o exercício de 2023, estimadas e apresentadas pelo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Poder Executivo Estadual encontram-se detalhadas na Nota Técnica acostada ao ID 1237355⁸. Com suporte nos documentos apresentados a este Tribunal, a Unidade Técnica Especializada elaborou cálculo, concluindo pelos seguintes valores:

Tabela 7: Cálculo da Estimativa da Receita - IN 57/2017

Ano	Arrecadação	(b)	(c)	(d)	
		Base	Base^2	Arrec. X Base	
2018	R\$ 7.714.891.595,56	-	2,00	4,00	-R\$ 15.429.783.191,12
2019	R\$ 8.466.602.056,41	-	1,00	1,00	-R\$ 8.466.602.056,41
2020	R\$ 8.782.350.333,19		-	-	R\$ 0,00
2021	R\$ 10.856.947.800,33		1,00	1,00	R\$ 10.856.947.800,33
2022	R\$ 11.391.673.023,74		2,00	4,00	R\$ 22.783.346.047,49
TOTAL	R\$ 47.212.464.809,24		-	10,00	R\$ 9.743.908.600,29
MÉDIA	R\$ 9.442.492.961,85				

Somatório (D)	R\$ 9.743.908.600,29	Orçamento projetado pelo Governo, após inclusão do valor na fonte 228	R\$ 13.344.484.000,52
Somatório (C)	10	Orçamento projetado pelo TCE conforme IN 57/2017	R\$ 12.365.665.541,93
(=) Média + (D)/(C) x3 =>	R\$ 12.365.665.541,93	Coefficiente: (PJ/PTC - 1) x 100 = [-3% ~ N ~+ 3%]	7,92%

Fonte: Relatório técnico, ID 1237654, p. 14.

15. O Corpo Instrutivo destacou que após exame da projeção da receita com base na série histórica, detectou inconsistência na base dados da SEPOG, uma vez que não teriam sido consideradas as receitas no montante de R\$ 1.181.463,06 referentes à fonte 0228 (Recursos destinados ao FITHA). Assim, procedeu a inclusão do referido valor no orçamento projetado pelo Governo do Estado.

16. A análise econômico-contábil tomando por base a variação da receita do Estado nos últimos 5 (cinco) anos, aponta uma expectativa de realização de receita para o exercício de 2023 na ordem de R\$ 13.344.484.000,52⁹, enquanto o orçamento projetado pelo TCE foi estimado em R\$ 12.365.665.541,93, consoante memória de cálculo acima demonstrada.

17. Como visto, a projeção da receita efetuada pelo Estado (R\$ 13.344.484.000,52) estaria fora dos parâmetros fixados na Instrução Normativa n. 57/2017/TCE-RO (R\$ 12.365.665.541,93), segundo a avaliação técnica, vez que o coeficiente de razoabilidade teria atingido o percentual de 7,92%.

18. No entanto, em que pese a aparente incompatibilidade com o intervalo do coeficiente de razoabilidade, segundo a metodologia da Instrução Normativa n. 57/2017/TCE-RO, há de se ressaltar a informação trazida pela SEPOG, que, considerando o Plano de Amortização do déficit atuarial do Regime Próprio Previdência Social do Estado de Rondônia, haverá aporte no valor de R\$ 707.774.010,00 no exercício de 2023 e, com isso, a metodologia é impactada nos termos da mencionada Instrução Normativa, que considera os históricos de exercícios anteriores.

19. Conforme destacou a Unidade de Controle Externo, o aporte previdenciário representa cerca de 5% do total da receita estimada para o exercício de 2023. Por conseguinte, analisando-se a projeção com a devida dedução do aporte previdenciário no montante de R\$ 707.774.010,00 tem-se o

⁸ SEI n. 04730/22

⁹ Incluído o valor da fonte 0228.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

valor estimado pelo Governo do Estado de R\$ 12.636.709.990,52¹⁰, conforme demonstrado:

Tabela 8: Coeficiente conforme IN 57/17 deduzindo o aporte

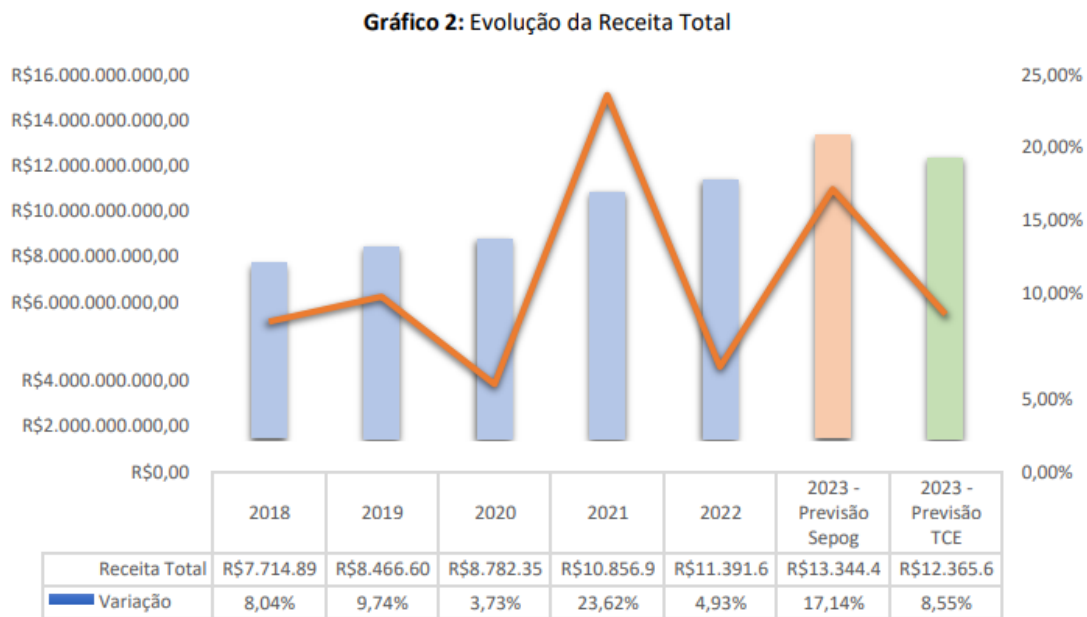
Orçamento projetado pelo Governo (Dedução de aporte)	R\$ 12.636.709,990,52
Orçamento projetado pelo TCE conforme IN 57/2017	R\$ 12.365.665.541,93
Coeficiente: $(PJ/PTC - 1) \times 100 = [-3\% \sim N \sim +3\%]$	2,19%

Fonte: Relatório técnico, ID 1237654, p. 14.

20. O valor projetado pelo Executivo de Rondônia (R\$ 12.636.709.990,52), segundo a avaliação técnica, encontra-se dentro do intervalo de confiabilidade de $\pm 3\%$, posto que o coeficiente de razoabilidade atingiu o quociente de 2,19% em relação ao aferido pela Unidade Técnica, de acordo, portanto, com os termos fixados na Instrução Normativa n. 57/2017/TCE-RO.

21. Dessa maneira, tem-se que o Governo do Estado de Rondônia atendeu às normas afetas à matéria *sub examine*, apresentando uma projeção de receitas para o exercício de 2023 da ordem de R\$ 12.636.709.990, (doze bilhões, seiscentos e trinta e seis milhões, setecentos e nove mil, novecentos e noventa reais e noventa e nove centavos), considerando a dedução do aporte previdenciário no valor de R\$ 707.774.010,00 da Receita Total, estando a expectativa de realização dentro do intervalo compreendido entre -3% e +3%, estabelecido na Instrução Normativa n. 57/2017/TCE-RO.

22. Ao fim, a evolução da receita total e sua variação nos últimos exercícios assim ocorreu:



Fonte: Relatório técnico, ID 1237654, p. 15¹¹.

23. Ante o exposto, em atenção ao disposto na Instrução Normativa n. 57/2017/TCE-RO e, em consonância com a manifestação da Unidade Técnica, DECIDO:

I - Conceder Parecer de Viabilidade, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa n. 57/2017/TCE-RO, à projeção de receitas do Estado de Rondônia para o exercício de 2023, de

¹⁰ R\$ 13.344.484.000,52 – R\$ 707.774.010,00 = R\$ 12.636.709.990,52.

¹¹ Conforme se verifica do gráfico 2 – Evolução da Receita Total, elaborado pela Equipe Técnica Especializada, houve pequeno equívoco na legenda, onde apareceu deslocado uma linha para baixo, uma vez que a legenda da receita total deveria aparecer em azul e a variação em laranja.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Marcos José Rocha dos Santos, no montante de R\$ 12.636.709.990,52 (doze bilhões, seiscentos e trinta e seis milhões, setecentos e nove mil, novecentos e noventa reais e noventa e nove centavos), considerando a dedução do aporte previdenciário no valor de R\$ 707.774.010,00 da Receita Total, em decorrência de não ultrapassar o limite de razoabilidade estabelecido no art. 3º, § 3º da Instrução Normativa n. 057/2017/TCE-RO (-3% e 3%);

II – Alertar o Governador do Estado de Rondônia quanto a recorrência de excesso na arrecadação em montantes significativos, portanto, revelando uma possibilidade de que a receita esteja sendo subestimada, o que implica em alguns riscos para a aplicação dos recursos, com destaque para: *i.* Risco de descumprimento da aplicação mínima constitucional na saúde e educação devido à ausência de planejamento para aplicação da receita excedida; *ii.* Risco de excesso de alterações orçamentárias devido a necessidade abertura de créditos adicionais para contemplar gastos não planejados; *iii.* Risco de prejuízo à qualidade do gasto público, que por ausência de tempo de planejamento, ao final do exercício, realiza execução de despesa sem adequada avaliação das necessidades e prioridades;

III - Recomendar à Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão-SEPOG que realize estudo para verificar se as premissas e metodologias estão sendo adequadas à realidade de arrecadação do Estado de Rondônia, com base nos históricos de excesso de arrecadação e premissas econômicas;

IV - Recomendar que haja o acompanhamento mensal por parte da SEPOG e da Controladoria Geral do Estado da arrecadação de receita estadual, emitindo alertas à SEDUC e à SESAU para que haja planejamento alternativo no casos de haver elevados excessos de arrecadação;

V - Dar conhecimento da decisão, via ofício, **em regime de urgência**, na forma do parágrafo único do art. 40 da Resolução n. 303/2019/TCE-RO, aos Chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público Estadual, ao Defensor Público Geral da Defensoria Pública e ao Presidente do Tribunal de Contas;

VI - Cientificar, na forma regimental, o Ministério Público de Contas, e, por ofício, na forma do parágrafo único do art. 40 da Resolução n. 303/2019/TCE-RO, a Controladoria Geral do Estado, a Secretaria de Estado de Finanças e a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do teor desta decisão;

VII - Determinar ao Departamento do Pleno que promova, **com urgência**, a publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte;

VIII – Determinar ao Departamento do Pleno que dê ciência desta Decisão ao Secretário Geral de Controle Externo desta Corte, com vistas a subsidiar a análise das Contas anuais do Poder Executivo do Estado de Rondônia, exercício de 2023, e, em seguida, adote as providências necessárias ao arquivamento dos presentes autos, conforme art. 11 da IN n. 57/2017/TCE-RO.

Registrado, eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

Porto Velho, 02 de agosto de 2022.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

PARECER DE VIABILIDADE DE ARRECADAÇÃO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, na forma do artigo 173, IV, “a”, do Regimento Interno c/c o art. 8º da Instrução Normativa n. 57/2017/TCE-RO;

Considerando a razoabilidade da estimativa de receitas elaborada pelo Poder Executivo do Estado de Rondônia, referente ao exercício de 2023; e

Considerando que os ajustes fiscais são fortalecidos por efetivo acompanhamento da execução orçamentária,

DECIDE:

Emitir **Parecer de Viabilidade**, com fulcro no art. 8º da Instrução Normativa n. 57/2017/TCE-RO, à previsão de receita, para o exercício financeiro de 2023, do Poder Executivo do Estado de Rondônia, no montante de **R\$ 12.636.709.990,52 (doze bilhões, seiscentos e trinta e seis milhões, setecentos e nove mil, novecentos e noventa reais e noventa e nove centavos)**, por se encontrar 2,19% acima da projeção da Unidade Técnica (R\$ 12.365.665.541,93), dentro, portanto, do intervalo (-3 e +3) de variação previsto na Instrução Normativa n. 57/2017/TCE-RO.

Porto Velho, 02 de agosto de 2022.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator